LEI N. 3805, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização das cores utilizadas nos imóveis públicos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ji-Paraná - RO, bem como nas obras de engenharia e arquitetura públicas.

Parágrafo único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º Fica estabelecido que tais edificações e obras deverão ser obrigatoriamente pintadas seguindo um padrão baseado nas cores oficiais do brasão e da bandeira de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se como cores predominantes o branco, o verde, o amarelo e o azul.

Art. 3º A padronização das cores instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção, reforma ou ampliação dos prédios públicos.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos municipais, podendo nelas ser utilizadas cores e logomarcas diferentes das estabelecidas nesta Lei, desde que contenham o Brasão do Município na placa.

Parágrafo único. Ainda que dispensadas da padronização, é expressamente proibida a utilização, nas placas de identificação, de cores, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que remetam a partidos políticos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/12/2025 às 14:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2306876** e o código verificador **BA7AC766**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **07/01/2026**, edição **4663**, página **3** e código verificador **não consta**.

Referência: Processo nº 14-3659/2025. Docto ID: 2306876 v1